

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 017 / 73

Autoriza, excepcionalmente, mais uma rematrícula no primeiro semestre de 1973.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o art. 33, da Resolução nº 02/72, do Conselho Universitário, declara que "o aluno reprovado numa disciplina terá direito somente a uma rematrícula na mesma disciplina";

CONSIDERANDO que tal preceito deverá ter a sua aplicação atenuada no primeiro semestre de 1973, de modo a permitir uma segunda rematrícula na mesma disciplina, pois o insucesso de muitos estudantes, em 1972, resultou do fato de, à falta de melhor conhecimento do mecanismo da Reforma Universitária, haverem se matriculado em número de disciplinas incompatível com a sua disponibilidade de tempo, alguns até absorvendo a totalidade das disciplinas oferecidas, uma vez que se encontravam sob regime classificatório, competitivo, dentro do 1º Ciclo, regime posteriormente alterado pela Portaria nº 413-BSB, de 27/5/72, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, que permitiu a opção por curso no Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO, assim, a conveniência de dar mais uma oportunidade à turma pioneira da Reforma Universitária, permitindo-lhe, em caráter excepcional, uma terceira matrícula na mesma disciplina, apenas no primeiro semestre de 1973;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

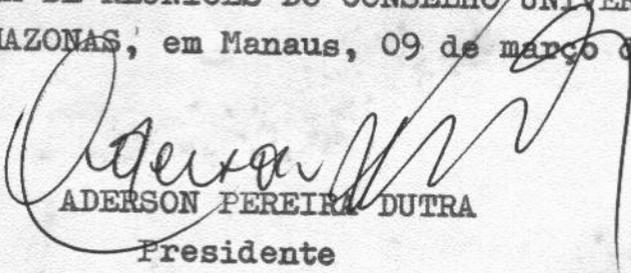
Art. 1º - Será permitida no primeiro semestre de 1973, em caráter excepcional, uma terceira matrícula na



mesma disciplina, prevalecendo, a partir do segundo semestre, a norma do art. 33, da Resolução nº 02/72, de 14/01/72, do Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 1973.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente

AD/Gja..